LEI Nº 5.748, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2021.

§ 7º O percentual de contribuição suplementar será alterado conforme o Anexo Único da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.559, de 29 de setembro de 2020.

Formiga, em 8 de outubro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – Plano de amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2021	7,77%
2022	8,16%
2023	11,72%
2024	17,72%
2025	17,85%
2026	17,98%
2027	18,12%
2028	18,25%
2029	18,39%
2030	18,52%
2031	18,66%
2032	18,80%
2033	18,94%
2034	19,08%
2035	19,22%
2036	19,36%
2037	19,50%
2038	19,65%
2039	19,79%
2040	19,94%
2041	20,09%
2042	20,23%
2043	20,38%
2044	20,54%
2045	20,69%
2046	20,84%
2047	20,99%
2048	21,15%
2049	21,31%
2050	21,46%
2051	21,62%
2052	21,78%
2053	21,94%
2054	22,11%
2055	22,27%